



**EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 8003/2025**

**ACRESCENTA O ART. 6º E RENUMERA O SUBSEQUENTE AO PROJETO DE LEI Nº 8.003/2025, QUE “DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE CONTROLE DA EMISSÃO DE RUÍDOS DECORRENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS, SIMILARES E VEÍCULOS DE 4 RODAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE”.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 8003/2025:

**Art. 1º** Acrescente-se ao Projeto de Lei Nº 8003/2025, o seguinte art. 6º, renumerando-se o artigo subsequente:

“Art. 6º. O Poder Executivo poderá destinar percentual da receita proveniente das sanções administrativas aplicadas com base nesta Lei para ações de apoio à fiscalização da poluição sonora, tais como:

- I - aquisição, manutenção e calibração de equipamentos destinados à medição e monitoramento de ruídos;
- II - capacitação continuada de servidores públicos designados para a fiscalização e aplicação desta Lei;
- III - campanhas educativas e ações de conscientização voltadas à redução da poluição sonora urbana.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos mencionados neste artigo deverá observar os critérios e prioridades definidos em regulamentação própria do Poder Executivo, respeitada a legislação orçamentária vigente.”

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2025.



## JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 8003/2025 tem como finalidade fortalecer os instrumentos de fiscalização e controle da poluição sonora no Município de Pouso Alegre, por meio da autorização ao Poder Executivo para destinar percentual da receita arrecadada com sanções administrativas aplicadas com base na referida lei.

A inserção do novo artigo, agora numerado como Art. 6º, visa garantir que parte dos valores arrecadados possa ser reinvestida em ações que promovam a efetividade da legislação, tais como a aquisição e manutenção de equipamentos específicos, capacitação dos agentes fiscalizadores e campanhas educativas junto à população.

É importante destacar que a proposta respeita a competência privativa do Poder Executivo no que se refere à criação de fundos e gestão orçamentária, ao prever que a destinação de recursos será feita por meio de regulamentação própria, respeitando os limites e diretrizes da legislação orçamentária vigente. Dessa forma, não se impõe qualquer obrigatoriedade ao Executivo, mantendo-se a iniciativa dentro dos limites constitucionais e legais. Ademais, a renumeração do artigo original de nº 6 para 7 se faz necessária para a correta organização da proposição, em razão da inclusão do novo artigo.

Diante do exposto, submeto esta Emenda à apreciação dos nobres pares, certo de que contribuirá significativamente para o aprimoramento da política municipal de controle da poluição sonora, em benefício da qualidade de vida e do bem-estar da população pouso-alegrense.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=215UFYKG7Z0J1W0T>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 215U-FYKG-7Z0J-1W0T**

